



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 125 , DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

"INSTITUI O TÍTULO "GUARDIÃO DA EDUCAÇÃO" A MEMBROS DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, QUE SE DESTACARAM POR SERVIÇOS PRESTADOS À ÁREA EDUCACIONAL".

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, o título de "Guardião da Educação", a ser outorgado pelo Poder Legislativo Municipal aos membros da Educação: Infantil, Fundamental, Médio e Superior, tanto da rede pública estadual como municipal de ensino.

Art. 2º Os títulos de "Guardião da Educação" serão entregues anualmente, na segunda quinzena de outubro em data próxima do Dia do Professor - 15 de outubro, em Sessão Solene organizada pelo Setor responsável da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 3º Farão jus ao Título de "Guardião da Educação" os membros da Educação: Infantil, Fundamental, Médio e Superior, que mais se destacaram no ano anterior, a serem indicados por suas respectivas instituições até 30 (trinta) dias antes da data da solenidade de entrega da referida homenagem.

§ 1º Serão indicados pela rede municipal de ensino um professor do ensino infantil, um professor do ensino fundamental e um do ensino médio.

§ 2º Será indicado pela FAIBI - Faculdade de Ibitinga, um professor do ensino Superior.

§ 3º Será indicado pela APEOESP - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, um professor do Ensino Fundamental e um do Ensino Médio.

Art. 4º A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga deverá entrar em contato com os representantes das instituições envolvidas para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Cada instituição será responsável pelo encaminhamento à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, das biografias dos indicados e históricos das atividades motivadoras das indicações.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 12 de agosto de 2014.

WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente

GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário

JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em doze (12) de agosto de dois mil e quatorze (2014).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/03/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.